



CONTRATO Nº 090/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11988/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP E A EMPRESA MAX FERNANDO HENRIQUE PEREIRA 41885913826.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a **Sra. Ana Luiza Marques Souto Dias**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.050.384-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.029.378-12, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAX FERNANDO HENRIQUE PEREIRA 41885913826**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.802.676/0001-49, com sede a Av. Amazonas, nº 587, Bairro Vila Bela Vista, na cidade de Capão Bonito/SP, CEO: 18301-095, representada neste ato por seu Proprietário, **Sr. Max Fernando Henrique Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.383.003 e inscrito no CPF sob o nº 418.859.138-26, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11988/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Constitui objeto deste instrumento para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Serralheria na E.M Profº Faustino Cesarino Barreto, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 020/2023, conforme especificações abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário |
|------|--------|---------|--|----------------|
| 1 | 2 | Serviço | INSTALAÇÃO DE PORTA DE 03 FOLHAS UMA PARTE FIXA E DUAS DE CORRER, VIDRO 10MM. FERRAGEM BRANCA. MEDIDA: 4,600X2,500M. | R\$ 9.700,00 |
| 2 | 1 | Serviço | INSTALAÇÃO DE JANELA DE 04 FOLHAS DE VIDRO 8MM INCOLOR, FERRAGEM BRANCA. MEDIDA 2,400X1,200. | R\$ 1.965,00 |
| 3 | 2 | Serviço | INSTALAÇÃO DE JANELA DE 04 FOLHAS VIDRO 8MM INCOLOR, FERRAGEM BRANCA. MEDIDA: 1,500X1,200. | R\$ 1.600,00 |
| 4 | 1 | Serviço | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRELHA 300MX1400MM. | R\$ 455,00 |
| 5 | 1 | Serviço | RESTAURAÇÃO DE GRELHA 300MMX1400MM. | R\$ 145,00 |
| 6 | 1 | Serviço | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE DE FERRO REDONDO DE 1/2 MEDIDA: 2.300MMX1.500MM. | R\$ 1.683,00 |
| 7 | 1 | Serviço | SOLDA EM CORRIMÃO | R\$ 146,00 |
| 8 | 1 | Serviço | RESTAURAÇÃO DE 25M DE CORRIMÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE TELAS E REQUADROS | R\$ 5.696,00 |
| 9 | 1 | Serviço | CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE PARA A JANELA, MEDIDA 2.400X1.200. | R\$ 1.820,00 |





| | | | | |
|-----------|---|---------|--|--------------|
| 10 | 2 | Serviço | CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE PARA A JANELA. MEDIDA 1.520 X 1.200 MM. | R\$ 635,00 |
| 11 | 4 | Serviço | CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE PARA JANELA. MEDIDA 1.500MM X 1.500MM. | R\$ 1.555,00 |

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do objeto deverá ser efetuado de acordo com todas as exigências do Edital do **Pregão Presencial nº 020/2023**, da ordem de fornecimento e das demais cláusulas deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº 020/2023**, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço praticado poderá ser realinhado visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta das dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP, através da Divisão de Contabilidade Municipal.

- Funcional Programática: 12.366.0006.2063
- Categoria Econômica: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO) - A contratada se compromete a efetuar a executar o contrato dentro dos padrões e especificações indicados no ANEXO I, do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**, pelo prazo de 12 (doze) meses, após a devida solicitação a ser realizada.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido à Contratada será efetuado **dentro do prazo de até 30 (trinta) dias**, após a aceitação da Nota Fiscal na Divisão de Contabilidade correspondente ao objeto elencado no Anexo I – Termo de Referência do presente edital e de acordo com as especificações do objeto desta licitação pelo sistema de pagamento através de depósito bancário, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora, descontados os encargos sociais, conforme Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do presente contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 020/2023**, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;





- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.





CONTRATO Nº 090/2023

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada não poderá conceder a terceiros a responsabilidade pela realização dos serviços, objeto do presente contrato, sob pena de notificação em primeira instância, e multa com quebra de contrato da rota em questão em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **PREFEITURA** designará o **Sr. Varani Balthazar de Souza Júnior**, Diretor de Divisão de Ensino Fundamental inscrito no CPF nº 337.743.738-09, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-las no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito/SP, 08 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Ana Luíza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Cultura

MAX FERNANDO HENRIQUE PEREIRA 41885913826
Max Fernando Henrique Pereira
Proprietário

Testemunha

1- _____

2- _____

RG: _____

RG: _____

